



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Processo SA/DL n.º 113/2.018**

**Pregão Presencial n.º 75/2.018**

Assunto: Pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Banco Santander (Brasil) S/A.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, por intermédio da Secretaria de Administração, unidade requisitante do serviço, objeto do certame em referência, torna pública as dúvidas suscitadas pela empresa Banco Santander (Brasil) S/A, assim como os respectivos esclarecimentos:

#### **1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?

**Resposta: sim**

2. Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?

**Resposta: Não, este serviço não é objeto da licitação.**

3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

**Resposta: sim, a Caixa Econômica Federal é o banco gerenciador da folha de pagamento, com vigência contratual até 31 de dezembro de 2.018. Os termos do contrato são exatamente iguais à minuta contratual disponível como anexo do edital da presente licitação. O contrato firmado está a disposição do interessado, no Departamento de Licitações, para consulta ou extração de cópias.**

4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

**Resposta: imediato, a partir da homologação do certame ou assinatura do contrato.**

5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

**Resposta: Correspondem a 1.495 matrículas.**

6. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

**Resposta: a questão da distinção entre conta salário e conta corrente está perfeitamente disciplinada no Anexo II. Conforme consta no referido anexo, para o caso do servidor público optar por outros tipos de serviços como, por exemplo, conta corrente ou cheque especial, a instituição financeira poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço, utilizando a sua tabela de preços devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.**

7. Qual o valor mínimo admitido a título de proposta para processamento da folha?

**Resposta: R\$ 1.758.661,41, conforme disponível na página eletrônica da Prefeitura, junto ao aviso da licitação.**

8. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da (s) contratante (s) mantida (s) em banco oficial? Pedimos fornecer dados bancários

**Resposta: sim, Banco do Brasil, Agência: 0950, conta: 100018-7.**

9. Considerando aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, aliado a complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de sessenta dias contados da assinatura do contrato?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**Resposta: Conforme consta no subitem 11.1 do Edital, o prazo para o início do serviço é de 30 (trinta) dias. O início do serviço contempla a aberturas das contas salários, se houver contratempo nesta fase, poderá haver uma prorrogação.**

10. Pergunta-se: a) quais entidades da administração indireta serão envolvidas pelo processo?; b) referidas entidades autorizaram, de forma expressa, a realização do certame?; c) tais entidades assinarão o contrato em conjunto com a prefeitura ou celebrarão contratos próprios?; d) o valor obtido com a proposta vencedora será rateado entre todas as entidades contratantes? E) qual o critério de rateio e como será operado o pagamento/repasso para todas as entidades? f) pedimos fornecer pirâmide salarial individualizada para cada contratante

**Resposta: a folha representa 100% de servidores públicos da Prefeitura, não há entidades da administração indireta.**

11. Está correto que as passagens que relacionam a expressão menor preço devem ser lidas e interpretadas em razão do conceito de MAIOR OFERTA?

**Resposta: sim**

12. Está correto que a licitante vencedora do certame será convocada para assinatura do contrato após a adjudicação e Homologação do Processo?

**Resposta: sim**

13. Está correto que serão aplicadas as condições da Res. 3402 do CMN?

**Resposta: sim, conforme disciplinado no Edital e anexos.**

14. Está correto que as isenções a serem concedidas aos servidores que optarem pela abertura/movimentação de conta corrente estão limitadas aquelas arroladas na Res. 3919 do CMN?

**Resposta: sim, conforme disciplinado no Edital e anexos.**

### CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

**Resposta: concessão de crédito consignado não faz parte do objeto da licitação.**

**As questões numeradas de 2 a 21 ficam prejudicadas em razão da concessão de crédito consignado não ser objeto da licitação.**

2. Qual a margem consignável?

**Resposta: prejudicada**

3. Qual a legislação municipal aplicável?

**Resposta: prejudicada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibilizá-la para estudos.

**Resposta: prejudicada**

5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

**Resposta: prejudicada**

6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?

**Resposta: prejudicada**

7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

**Resposta: prejudicada**

8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual

**Resposta: prejudicada**

9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

**Resposta: prejudicada**

10. É possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

**Resposta: prejudicada**

11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?

**Resposta: prejudicada**

12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise

**Resposta: prejudicada**

13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?

**Resposta: prejudicada**

14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

**Resposta: prejudicada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

**Resposta: prejudicada**

16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?

**Resposta: prejudicada**

17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?

**Resposta: prejudicada**

18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

**Resposta: prejudicada**

19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?

**Resposta: prejudicada**

20. Repasses estão em dia?

**Resposta: prejudicada**

21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

**Resposta: prejudicada**

### 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Considerando aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, aliado a complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de noventa dias contados da assinatura do contrato?

**Resposta: Conforme consta no subitem 11.1 do Edital, o prazo para o início do serviço é de 30 (trinta) dias. O início do serviço contempla as aberturas das contas salários, se houver contratempo nesta fase, poderá haver uma prorrogação.**

Monte Alto, 29 de outubro de 2.018.

JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI  
Secretário